

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO**

GABRIEL DIAS DE CASTRO DE SALLES PENTEADO

**ANÁLISE DA GOVERNANÇA DO FUTEBOL BRASILEIRO: UMA PROPOSTA DE
MUDANÇA**

SÃO PAULO - SP

2015

GABRIEL DIAS DE CASTRO DE SALLES PENTEADO

**ANÁLISE DA GOVERNANÇA DO FUTEBOL BRASILEIRO: UMA PROPOSTA DE
MUDANÇA**

Relatório final apresentado à Escola de
Administração de Empresas de São Paulo
da Fundação Getulio Vargas

Campo de conhecimento: Economia do
Esporte, Economia do Setor Público,
Regulação e Políticas Públicas

Responsável: prof. Marcos Fernandes
Gonçalves da Silva

Centro de Estudos/Linha de pesquisa:
CEAPG – Centro de Estudos de
Administração Pública e Governo

Projeto: Futebol Brasileiro

SÃO PAULO

2015

SUMÁRIO

RESUMO	III
1 INTRODUÇÃO	5
2 MATERIAL	7
2.1 A ECONOMIA DA INFORMAÇÃO	7
3 O FUTEBOL BRASILEIRO	18
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	18
3.2 OS PERSONAGENS DO FUTEBOL BRASILEIRO	19
3.3 A MUDANÇA DA LEI DO PASSE PARA A LEI PELÉ.....	20
3.4 A PROPOSTA DO BOM SENSO FUTEBOL CLUBE.....	22
3.5 A LEI 13.155 SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO	23
3.5.1 Capítulo I – do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro.....	24
3.5.2 Do parcelamento especial de débito das entidades desportivas profissionais de futebol perante a União	27
3.5.3 Das condições específicas para o parcelamento de débitos relativos ao FGTS.....	28
3.5.4 Da rescisão do parcelamento.....	29
3.5.5 Capítulo II – da Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT	29
3.5.6 Capítulo III – da gestão temerária nas entidades desportivas profissionais de futebol.....	30
3.5.7 Capítulo IV – Das Loterias.....	32
3.5.8 Capítulo V – do regime especial de tributação das sociedades empresárias desportivas profissionais	32
4 DISCUSSÃO	35
4.1 CRÍTICAS À LEI 13.155	35
4.2 ANÁLISE MICROECONÔMICA	36
5 CONCLUSÕES	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

RESUMO

ANÁLISE DA GOVERNANÇA NO FUTEBOL BRASILEIRO: UMA PROPOSTA DE MUDANÇA

A realização de eventos como a Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas no Rio de Janeiro em 2016 colocou em evidência antigos gargalos da gestão esportiva no país. O desempenho da seleção brasileira de futebol no torneio foi um sinal de que o futebol brasileiro deve passar por uma reforma para retomar a competitividade e trazer de volta a qualidade esperada pelo público mundial.

Os agentes que atuam no futebol brasileiro devem ser definidos, a fim de mostrar como influenciam as regras e as ações de terceiros. A legislação e o relacionamento destes agentes com o poder público também serão analisados, uma vez que o condicionamento dos agentes se dará pelas regras definidas em lei.

Para tanto, é necessário destacar quais são essas reformas e como elas visam fortalecer o cenário do futebol no Brasil, tornando os campeonatos mais competitivos e atraentes para patrocinadores, investimentos, torcedores e até jogadores, para que não tenhamos o êxodo precoce de talentos do país, como vêm acontecendo nas últimas décadas.

Palavras chave: futebol; reforma do futebol; bom senso fc; cbf; lei do passe; lei pelé; retenção de talentos; economia da informação; economia do esporte

1 INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar, sob a ótica da economia da informação, a aprovação da Medida Provisória número 671, de 26 de fevereiro de 2015, e sua transformação na Lei 13.155 de 04 de Agosto de 2015. Essa Lei trata da modernização do futebol brasileiro, esporte de identidade nacional e alicerce importante da cultura brasileira. Traça-se um contexto dos personagens que afetam a governança do Esporte em território nacional assim como os grupos atuantes na discussão sobre as alterações da Medida Provisória para sua posterior transformação em Lei. A análise realizada tem como objetivo discutir as falhas desta nova Lei e as diferenças em relação à outras alternativas propostas por movimentos sociais organizados como o Bom Senso Futebol Clube.

1.1 METODOLOGIA

Foi realizado um levantamento por parte da teoria econômica que pode influenciar o comportamento dos agentes privados que regem o futebol brasileiro, em especial as entidades desportivas profissionais – os clubes de futebol. Para a análise dos efeitos econômicos dessa mudança, utiliza-se a economia da informação como definida por Pindyck e Rubinfeld (Microeconomia, 7ª edição, 2010) para posterior reflexão acerca da governança no Esporte nacional e como a nova Lei 13.155 pode alterar o comportamento desses agentes com o objetivo de modernizar o futebol brasileiro.

2 MATERIAL

2 MATERIAL

2.1 A ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

Mercados com Informações Assimétricas

Ao contrário da maneira em que se trabalha os mercados normalmente na qual produtores e consumidores tem informações completas a respeito das variáveis econômicas relevantes à negociação que realizam, existem transações que são realizadas com informações assimétricas. O exemplo clássico entre uma negociação com informações assimétricas é o de um venda de automóvel usado. O dono do carro, o vendedor, saberá mais informações do carro do que o possível comprador: saberá o histórico de problemas e consertos assim como sua maneira de dirigir o veículo. Mas não só em compra e venda de produtos as informações assimétricas são reconhecíveis. Um trabalhador, por exemplo, sabe melhor de suas próprias qualidades que o seu empregador, e o administrador de uma empresa conhece mais sobre os custos, da posição competitiva e das oportunidades de investimento do que os proprietários acionistas.

Efeitos das Informações Assimétricas

Para Pindyck e Rubinfeld (2010, p. 549) as informações assimétricas também são a razão de muitos arranjos institucionais que ocorrem em nossa sociedade. Da garantia para peças e serviços de automóveis novos oferecidas pelas empresas automobilísticas aos contratos por produtividade entre empregadores e funcionários, com incentivos e recompensas, as informações assimétricas explicam o comportamento das partes envolvidas. Um dos aspectos importantes que os autores destacam sobre as informações incompletas é que estas podem causar um desvio de eficiência do mercado, como tratarei posteriormente. A perda de eficiência do mercado é combatida por ações que diminuam a assimetria de informações como a garantia de uso de produtos, que por sua vez acarreta algumas dificuldades para a empresa seguradora no caso de os compradores melhores informações que os vendedores. O último ponto a respeito das informações assimétricas é sobre a

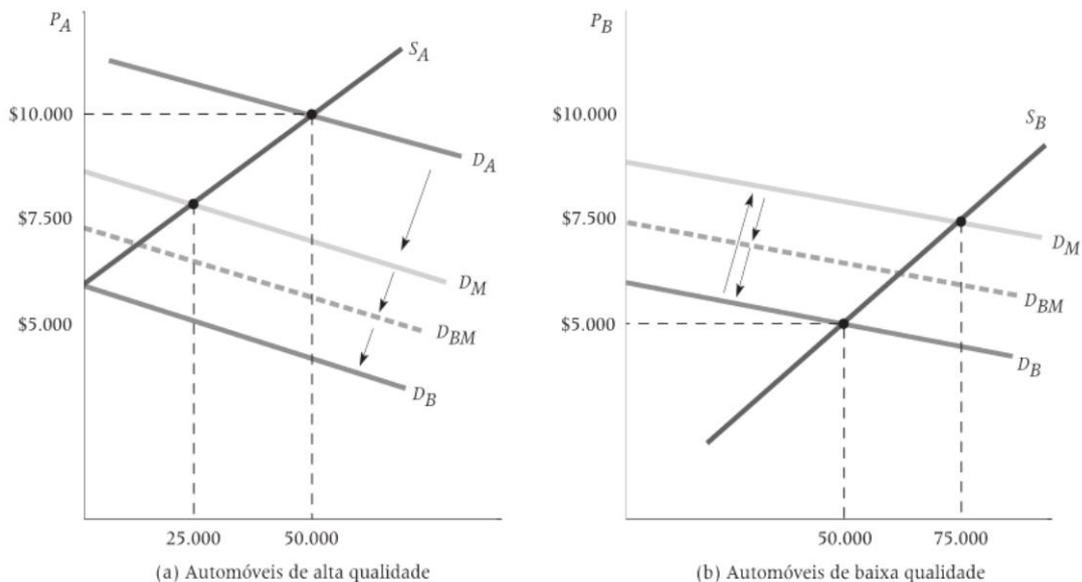
disposição de informações entre administradores da empresa e seus proprietários. Caso haja um monitoramento dos administradores que se mostre custoso para os proprietários da empresa, é possível que passem a visar objetivos diferentes que não a maximização do lucro, uma vez que os administradores possuem melhores informações que os proprietários.

A incerteza sobre a qualidade e o mercado de produtos de qualidade duvidosa, chamados de *lemons*, em uma situação em que o comprador e o vendedor possuem informações diferentes sobre uma transação, causa desconfiança no comprador. Usemos então o exemplo do carro usado. Um carro semi-novo, com digamos 100km rodados, será vendido por um preço consideravelmente menor do que seu valor de concessionária. Isso se dá porque o comprador desconfia de que haja algo errado com o veículo – mesmo que não apresente nenhum defeito, afinal, porque outro motivo o carro estaria à venda? A qualidade do produto é colocada em questão. A maneira pela qual as informações assimétricas em relação a produtos afetam os mercados foram originalmente analisadas por George Akerlof¹. Em sua análise, Akerlof demonstra como o comportamento do mercado de carros usados pode ser utilizado como exemplo das influências de produtos com qualidade duvidosa, assim como acontece com o mercado de seguros, de empregos e de crédito financeiro.

De acordo com Pindyck e Rubinfeld, quando vendedores de produtos têm melhores informações do que os compradores, o problema dos produtos de qualidade duvidosa (*lemons*) pode surgir de uma maneira em que os produtos de qualidade inferior expulsam os produtos de melhor qualidade do mercado. Esse efeito pode ser visto nos gráficos a seguir

¹ George A. Akerlof “The Market for ‘lemons’: quality uncertainty and the market mechanism”, *Quarterly Journal of Economics*, ago. 1970, p. 488-500

Figura 1: Mercado de automóveis usados



Fonte: Pindyck e Rubinfeld, Microeconomia 7ª Edição (2010)

O gráfico (a) representa o mercado de automóveis de alta qualidade, enquanto o gráfico (b) representa o mercado de automóveis de baixa qualidade. As curvas de oferta são representadas pelas letras S_A e S_B , e as curvas de oferta representadas por D_A e D_B . Necessário observar que para qualquer valor de preço em S_A , se negociam menos automóveis do que o mesmo valor de preço em S_B . Em termos práticos, o vendedor de um automóvel usado sabe muito mais a respeito da qualidade do veículo do que o comprador. Portanto, na hora da aquisição de um veículo, o comprador assume que há uma qualidade média, uma vez que supõe que exista uma probabilidade de 50% do carro ser de alta qualidade. Na realidade, ele descobrirá a qualidade somente após a compra do carro, e conseguirá perceber que a probabilidade de 50% do carro ser de alta qualidade não corresponde ao que de fato acontece. Vejamos por exemplo o ponto em que os carros custam R\$7500,00. Nesse ponto, são vendidos mais carros de baixa qualidade do que de alta qualidade. Isso significa que à medida que os consumidores começam a perceber que a maioria dos automóveis vendidos é de baixa qualidade, a demanda deles é deslocada - de uma suposição falsa de que metade dos carros vendidos seja de alta qualidade - para a esquerda, e assim sucessivamente de modo que os carros de alta qualidade sejam cada vez menos comercializados. Em um caso extremo, os carros

de alta qualidade podem ser expulsos do mercado (como seria o caso da curva de demanda DB nos gráficos), mas é mais provável que o equilíbrio de mercado se dê com alguma quantidade de veículos de alta qualidade sendo vendidos, mesmo que em menor número que os de baixa qualidade.

O efeito descrito acima é o motivo pelo qual o vendedor assume negociar seu carro usado de alta qualidade por um valor muito inferior em relação ao que foi pago na concessionária. Quando existem informações assimétricas, as mercadorias de baixa qualidade expulsam as de alta qualidade do mercado. Essa é uma importante fonte de falhas no mercado.

Caso não existissem informações assimétricas, o mercado em pleno funcionamento possibilitaria uma escolha entre um carro de alta qualidade, de maior valor, ou de baixa qualidade por um valor menor. Infelizmente, o que acontece é que não é possível determinar com facilidade a qualidade do produto. Outro conceito importante a ser destacado é o de seleção adversa. A seleção adversa é a falha de mercado que ocorre quando, por causa de informações assimétricas, produtos de diferentes qualidades são vendidos a um preço único; dessa maneira, vendem-se inúmeros produtos de baixa qualidade e pouquíssimos de alta qualidade (Pindyck e Rubinfeld, 2010). Portanto, uma maneira de diminuir as chances de negociar com *lemons* (produtos de baixa qualidade) é agrupando o maior número possível de informações. É comum no mercado de créditos, por exemplo, que as corretoras compartilhem os históricos dos seus devedores de modo que seja mais fácil identificar os inadimplentes ou os clientes com menos possibilidades de pagamento. Outro movimento que diminui as chances de *lemons* é a padronização e a reputação dos vendedores de uma mercadoria específica. A reputação e a padronização diminuem a desconfiança que gera a informação assimétrica.

Sinalização de Mercado

A criação de reputação ou o desenvolvimento da padronização representam atitudes para o mercado. Isso é chamado de sinalização de mercado, o processo pelo qual os vendedores enviam sinais aos compradores, transmitindo informações sobre a qualidade do produto (Pindyck e Rubinfeld, 2010). Esse conceito foi desenvolvido originalmente por Michael Spence, que mostra que os vendedores

enviam sinais que transmitem informações a respeito da qualidade de determinado produto². O exemplo de sinalização de mercado escolhido foi o do mercado de trabalho, em que existe assimetria de informações. Imagine um cenário em que a empresa necessita contratar alguns funcionários. Os novos funcionários serão considerados os vendedores de mão de obra e os conhecem mais sobre a qualidade de seu serviço do que a empresa, a compradora. Da mesma maneira que na aquisição de um carro usado, o comprador só saberá a real qualidade do produto que adquiriu depois de certo tempo de uso. Então como identificar os sinais emitidos pelos vendedores que possam combater a assimetria de informações? É possível emitir sinais fortes de produtividade para diminuir a desconfiança do comprador. Para o mercado de trabalho, a educação é um sinal forte. O nível educacional de um candidato pode ser medido de diversas maneiras, de títulos e certificações à instituição frequentada, o que confere mais fé ao processo e diminui o risco do comprador de adquirir um produto de baixa qualidade. A vestimenta utilizada na entrevista, por exemplo, também é um sinal de produtividade, porém um sinal fraco já que *lemons* também podem se vestir bem para a ocasião. Portanto existem sinais fortes e sinais fracos.

Os certificados e garantias também são um sinal forte de qualidade do produto. Eles sinalizam de forma eficaz para o consumidor as características do produto. Dessa maneira, a assimetria de informações é combatida, possibilitando aos envolvidos no comércio uma decisão mais transparente e com mais informações disponíveis, ou seja, o consumidor pode escolher o produto de modo que este se adeque melhor às suas preferências. O cliente pode, por exemplo, optar por um produto de menor qualidade e mais barato em detrimento de um produto de maior qualidade e mais caro. Portanto, os sinais diminuem a assimetria de informações e tornam o mercado mais eficiente.

² Michal Spence, *Market signaling*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1974

Risco Moral

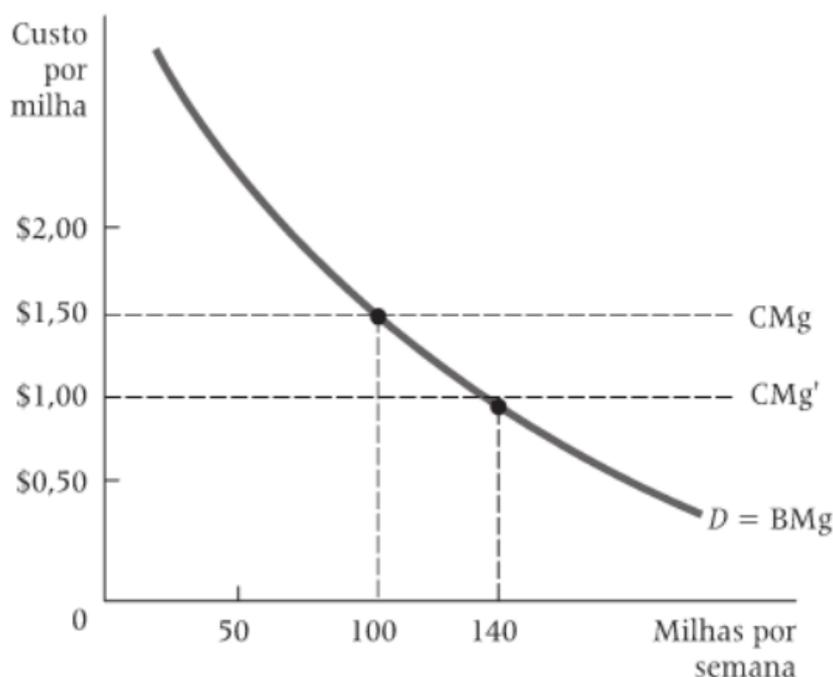
Este subitem tratará sobre a seguinte pergunta: A partir do momento que o indivíduo ou empresa contrata uma corretora de seguros para segurar seus bens, seu comportamento pode se tornar mais negligente, e em consequência disso, aumentar a probabilidade de um dano ocorrer?

Para responder essa pergunta, é necessário o conceito de risco moral. Segundo Pindyck e Rubinfeld (2010), o risco moral é ocorrência relacionada às ações da parte segurada que não podem ser observadas pela parte seguradora, mas que podem afetar a probabilidade ou a magnitude de um pagamento associado a um sinistro. O risco moral não se aplica somente a seguros, ocorrendo quando uma das partes não pode monitorar as ações da outra e essa situação influencia a probabilidade ou o a quantia do pagamento combinado. Isso faz com que o mercado não consiga alocar recursos de maneira eficiente. A figura a seguir ilustra uma situação de seguro de carro. A curva D representa a demanda pela utilização do automóvel em milhas por semana. Essa curva exemplifica o benefício marginal da utilização de um automóvel, e possui inclinação descendente porque é comum que famílias busquem meios alternativos de transportes por razões como o aumento do custo da utilização do carro. Suponhamos então que o custo do seguro automobilístico está incorporado no custo por milha da utilização do veículo, e que a seguradora tem todas as informações de rodagem do carro. Nesse caso, não há risco moral e o custo marginal pelo uso do veículo é dado por CMg então os motoristas sabem que quanto mais utilizarem o transporte particular, maior o custo do seguro e portanto o custo total de transporte. Se o custo do transporte for de \$ 1,50 por milha (o seguro custando \$ 0,50), o usuário optará por dirigir 100 milhas por semana.

O risco moral é um problema quando as companhias seguradoras não tem informações completas sobre a utilização do carro, de modo que o preço do seguro não será cobrado de acordo com a quantidade de milhas percorridas. Portanto os motoristas sabem que qualquer ocorrência em seu veículo representará um custo fixo para ele e um custo diluído em um grande número de segurados. Isso faz com que o número de milhas aumente de 100 para 140 milhas, já que o prêmio não varia

de acordo com o número de milhas percorridas. O problema é que as 140 milhas percorridas são um nível socialmente ineficiente.

Figura 2: O risco moral



Fonte: Pindyck e Rubinfeld, Microeconomia 7ª Edição (2010)

O risco moral cria ineficiência econômica. Essa ineficiência pode ser explicada por causa da mudança de percepção individual do custo e do benefício da atividade, que se torna díspare dos custos e benefícios reais para a sociedade. Na figura acima, o nível da ineficiência é representado pela intersecção da curva de benefício marginal (BMg) com a de custo marginal (CMg). Com o risco moral, o custo percebido (CMg') é menor do que o custo real (CMg), e o número de milhas percorrido por semana de 140 é maior do que o nível eficiente, em que se percorre 100 milhas e o custo marginal é igual ao benefício marginal.

O Problema da Relação Agente-Principal

O risco moral não existiria caso o seguro tivesse mais informações disponíveis sobre o uso do veículo segurado. O mesmo acontece em uma empresa

já que os acionistas, por exemplo, não conseguem acompanhar tudo que é realizado pelos seus funcionários. Os agentes (funcionários) detêm mais informações, criando assim o problema da relação agente-principal. O agente é o indivíduo empregado pelo principal (que emprega) para atingir determinados objetivos. O problema da relação agente-principal se dá quando os agentes começam a perseguir suas próprias metas, e não a do principal. Esse efeito pode ser encontrado na relação hospital – médico, corretores imobiliários – corretora de imóveis, jogadores de futebol – clube contratante, entre outros. As abordagens que visam diminuir o problema na relação agente-principal variam de acordo com as características da agência que os engloba.

Em uma empresa privada, os administradores podem não visar exclusivamente o lucro, que seria mais benéfico para os acionistas, e sim o crescimento das vendas e maior fatia do mercado, com maior fluxo de caixa, fazendo com que os administradores aumentem suas compensações. Outro motivo seria o de que os agentes não necessariamente obtêm somente dinheiro pelo seu trabalho; eles adquirem reconhecimento, *status*, poder sobre o controle da empresa, estabilidade, entre outros. Os acionistas, em tais situações, dispõem de mecanismos para reclamar uma volta ao objetivo pelo qual eles tem uma empresa: o lucro. Podem tentar uma demissão da administração existente, com a ajuda do conselho de diretores, e um mercado competitivo de administradores pode forçar os agentes da empresa a apresentarem bons resultados para permanecerem no cargo que apresenta boa remuneração.

Esses mecanismos são limitados e imperfeitos, mas o que pode ser feito então? Ou se aprimora os mecanismos de controle sobre os agente, para monitorar suas ações de maneira mais próxima, ou seria necessário tornar os objetivos de ambas as partes mais próximos, como por exemplo, bônus para os agentes correlacionados aos resultados apresentados em um período maior do que o anual: a cada 5 ou 10 anos. Um mecanismo de incentivos que oriente as ações dos agentes é uma das soluções para esse problema, porém sua aplicação prática é complicada e depende de variados fatores (Pindyck e Rubinfeld, 2010), forçando as empresas a elaborar melhores esquemas de gratificação com fatores como setor, local, empenho e características endêmicas.

O mesmo problema na relação agente-principal acontece em empresas públicas. Os administradores públicos também se interessam por remuneração, gratificações e poder, metas que, para serem atingidas, podem significar a realocação para um órgão em que este indivíduo não seja eficiente. O custo do monitoramento no setor público é alto e complicado como em outras organizações, ou seja, ainda há assimetria de informações sobre o trabalho dos funcionários. Mesmo que os administradores do setor público não estejam sob a influência direta do mercado, cuja força controla os administradores privados, é possível exercer controle e criar mecanismos de monitoramento de atividades para diminuir a assimetria de informações.

Administradores públicos muitas vezes estão interessados em aspectos além de sua remuneração, aceitando salários menores do que conseguiria no setor privado, por exemplo pela satisfação de estarem servindo o interesse público. Ademais, o mercado de trabalho dos servidores públicos se comporta de forma similar ao de empregos privados; uma baixa produtividade pode comprometer melhores salários e cargos no futuro. Por último, existem outros órgãos dentro do governo que fazem com que haja controle sobre as ações dos servidores, a fim de diminuir o desvio de objetivos da organização, tais como o Tribunal de Contas e as Controladorias.

A teoria do salário de eficiência

A teoria do salário de eficiência é a explicação para a presença de desemprego involuntário e de discriminação de salários que reconhece que a produtividade da mão de obra pode ser afetada pelo nível do salário (Pindyck e Rubinfeld, 2010). Outro conceito que interfere nessa produtividade é o modelo de enrolação. Nos Estados Unidos, esse modelo é utilizado como justificativa para entender o risco moral que compreende a contratação de um funcionário. O risco do indivíduo se acomodar pós contratação significa que ele pode ou trabalhar em plena capacidade ou 'enrolar'. A teoria do salário de eficiência coloca que há um salário que fará com que os trabalhadores, mesmo com a possibilidade de serem demitidos e encontrarem um salário igual em outra empresa por oferecerem o mesmo produto,

trabalharem dentro de seu potencial, ou seja, existe um nível de salário que o funcionário não irá 'enrolar'.

ERRO! FONTE DE REFERÊNCIA NÃO ENCONTRADA.○
FUTEBOL BRASILEIRO

3 O FUTEBOL BRASILEIRO

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil foi selecionado como sede da Copa do Mundo de futebol em outubro de 2007 e, dois anos depois, o Rio de Janeiro como cidade das Olimpíadas de Verão de 2016. Tais eventos trouxeram grandes investimentos tanto em infraestrutura como na formação de atletas no país, com leis de incentivo. A realização dos maiores eventos esportivos do mundo em solo brasileiro colocou em evidência as políticas públicas relacionadas ao Esporte no país, expondo seus gargalos. Com a atenção pública voltada para os gastos e alocação dos recursos destinados à realização desses mega eventos, as antigas deficiências emergiram e voltaram a ser foco de discussão. De acordo com o último balanço divulgado pelo Ministério do Esporte³, em dezembro de 2014, somente para a Copa do Mundo de futebol foram investidos R\$27,1 bilhões no país, sendo 84,5% desse montante provenientes de recursos locais ou federais e R\$4,2 bilhões de recursos privados. A população agora queria saber a origem e o destino desse dinheiro, buscando informações através de portais de transparência e da mídia especializada.

O futebol teve um resultado desastroso nas semi-finais do campeonato: goleada de 7 a 1 pela seleção alemã. A partida foi o estopim para finalmente encarar os problemas na estrutura e gestão do futebol brasileiro. Entidades fundamentais para entender o momento do futebol no Brasil são a CBF, o movimento Bom Senso Futebol Clube, os empresários e algumas das regras institucionais que direcionam o comportamento dos agentes.

³ Balanço V da COPA – Ministério do Esporte

http://www.esporte.gov.br/arquivos/assessoriaEspecialFutebol/copa2014/6_Balanco_Copa_de_z_2014.pdf

3.2 OS PERSONAGENS DO FUTEBOL BRASILEIRO

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) é a responsável pelos principais torneios nacionais: Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro – séries A, B, C e D - além da seleção principal nos dois sexos. Isso significa que define o formato, o regulamento, o cronograma dos jogos, entre outras atividades fundamentais para a realização dos jogos. É a entidade máxima do futebol no Brasil. Se apresenta como uma associação privada cuja principal atividade econômica é a promoção e realização de eventos esportivos ⁴. É fruto da extinta Confederação Brasileira de Desportos, tendo independência de gestão sobre os campeonatos a partir de 1979. Do final da década de 90 até hoje, é comum a CBF e seus antigos dirigentes estamparem manchetes em jornais com acusações acerca da gestão pouco transparente e da falta de licitude das atividades desenvolvidas pela Confederação. Polêmicas a parte, em 2014 as críticas se voltaram mais para a estrutura e organização dos campeonatos e saúde do futebol brasileiro. Estão sendo propostas reformas na maneira em que se avalia a capacidade financeira dos clubes, o cronograma anual dos eventos, o foco sobre a formação de atletas pelos clubes e nas regras que concentram o mercado na mão de empresários privados.

O movimento de reforma ganhou força com a organização do Bom Senso Futebol Clube, fundado em setembro de 2013 com o intuito de transformar em lei as propostas apresentadas. É um movimento que conta com atletas de diferentes

⁴Consulta pelo site da Fazenda. CNPJ da CBF nº 33655721000199

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

clubes e séries, além de torcedores e jornalistas, que busca reorganizar os campeonatos a fim de que o Brasil faça por merecer o título de “País do Futebol”. Hoje, dos 684 clubes profissionais, 583 não tem calendário anual, e ficam inativos por mais de seis meses. A primeira das propostas do Bom Senso FC é a alteração do calendário para que aconteçam atividades durante o ano todo, e para que exista uma continuidade nos trabalhos e desenvolvimento futebolístico. A segunda proposta trata sobre o Fair Play Financeiro dos times, em um momento de grandes endividamentos e alto índice de inadimplência, propondo novas maneiras de pagamento e acompanhamento da saúde financeira dos clubes. Um campeonato com estabilidade financeira é mais atraente para patrocinadores, além de dar segurança para a gestão dos times.

Outro personagem de suma importância no contexto brasileiro atual é o empresário. Ele é o intermediário entre os jogadores e clubes, negociando valores de transação, salários e luvas. O empresário é uma figura muito poderosa no cenário do futebol, tendo seu papel impulsionado pela mudança da Lei do Passe para a Lei Pelé, que tratarei a seguir.

3.3 A MUDANÇA DA LEI DO PASSE PARA A LEI PELÉ

A realização de uma reforma constituinte em 1988 fez com que as leis antigas acerca do desporto brasileiro fossem condensadas no artigo 217, conferindo ao esporte a condição de direito inalienável do cidadão. Em 1993, foi promulgada a Lei 8672, conhecida como Lei Zico, que promovia e concretizava a modernização da legislação desportiva no país, uma vez que diminui a burocracia no esporte e deu mais autonomia às entidades esportivas.

Revogando a Lei Zico surge a Lei Pelé (Lei nº9615/98), que manteve as partes principais da Lei Zico e trouxe outras contribuições. As mais significativas

foram a transformação dos clubes em empresas e a extinção do “passe”. Como colocado no art.11 da Lei 6354/96, “Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.”⁵ Isso colocava o passe do atleta como uma indenização ao clube formador, e até então configurava a principal fonte de renda dos clubes, transformando-o em capital ativo. A motivação para a extinção do passe era que os jogadores tivessem mais liberdade e autonomia na escolha de seu futuro profissional, já que o passe atrelava o jogador ao clube de maneira indissociável, sendo o clube quem decidia para onde o atleta seria negociado e os valores.

O passe livre era resposta aos anseios de liberdade dos jogadores. Mesmo após o encerramento do contrato de trabalho o atleta continuava com vínculo ao clube, tendo que requerer autorização à sua agremiação esportiva para realizar qualquer transferência. Ou seja, o passe retirava a possibilidade do atleta de escolher outro local para jogar futebol, era como se um trabalhador não pudesse mudar de emprego e nem discutir seu futuro profissional com o atual empregador.

Por outro lado, o clube não teria mais uma garantia de remuneração pela formação de atletas. Essa atividade era a principal forma de subsistência dos clubes, o que coloca em xeque a capacidade de financiamento das entidades esportivas, causando problemas como a dependência dos direitos de imagem de televisão. Além disso, a formação de atletas é desestimulada, tornando-a deficiente.

Aparece também a atividade do empresário quase como um “atravessador”, que busca os atletas no início de suas carreiras e faz contratos profissionais, os aliciando junto às famílias e utilizando os contatos com clubes para alocá-los na base. O jogador, que antes era escravo do clube, hoje é escravo do empresário. O fato de serem credenciados pela FIFA não torna o negócio mais legítimo.

⁵ BRASIL. Lei no 6.354/76. Senado Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 02 jan. 2015.

3.4 A PROPOSTA DO BOM SENSO FUTEBOL CLUBE

O grupo apresentado no item 3.1, o Bom Senso F.C. defende que a reforma do futebol brasileiro passe por três pontos: reformulação do calendário, melhores condições para os torcedores e uma lei de responsabilidade fiscal. Focaremos esse subitem na proposta do grupo sobre a responsabilidade fiscal das entidades desportivas profissionais de futebol.

A partir de um diagnóstico realizado por consultores contratados pelo grupo, foi iniciada uma discussão acerca do que seria possível realizar visando a saúde financeira dos clubes. O cenário diagnosticado era de que, em 2012, o endividamento dos clubes brasileiros havia ultrapassado os 4,7 bilhões de reais. Baseado no sistema adotado na União das Federações Europeias de Futebol (UEFA), o Bom Senso F.C. propõe uma alteração nas leis que regem o futebol brasileiro e a criação de uma entidade reguladora autônoma específica para o futebol.

Na proposta formulada, a entidade reguladora tem como principais funções a definição de normas e regulamentos e o julgamento e direcionamento de punição aos clubes. Suas outras atribuições são: representar os interesses dos clubes e articular demandas que estejam de acordo com as necessidades do segmento em que atuam, regulando as atividades dos clubes que voluntariamente criam códigos e aderem a eles, com o comprometimento de seguir as melhores práticas de negócio. Para efeitos de fiscalização, a entidade estará responsável por avaliar a documentação dos clubes e informá-los sobre qualquer irregularidade, além dos prazos para cada etapa do monitoramento. Ainda sobre monitoramento, a entidade é responsável por fiscalizar o cumprimento do pagamento dos salários, mediante comprovação apresentada pelo clube. A padronização das demonstrações financeiras também se faz necessária, com suas aberturas devidamente discriminadas, assim como a reavaliação do endividamento com auditoria independente para apresentar, em valores atualizados, a dívida dos clubes de futebol profissionais.

A entidade reguladora, no âmbito da articulação, deve informar à organização dos campeonatos qualquer ponto relevante submetido pelos clubes relativo aos requisitos do monitoramento, e informar à organização dos campeonatos qualquer evento ocorrido após a decisão de liberação que signifique alteração da condição dos clubes em relação ao torneio em questão.

Na proposta, os clubes também tem uma série de atribuições como o dever de cooperar com a entidade responsável para realizar as demandas de monitoramento como documentos e comprovantes de pagamento de salários.

No que tange a saúde financeira dos clubes, o tópico sobre o *Fair Play Financeiro* estabelece algumas regras de conduta na gestão dos clubes a fim de diminuir a contração de dívidas das entidades de desporto profissional de futebol. A primeira delas é o compromisso de não exceder um déficit, ao final de cada exercício contábil, de no máximo de 10% de suas receitas nos dois primeiros anos e 5% no terceiro e quarto ano. A partir do quinto ano o clube não deverá trabalhar com déficit para evitar a falta de cumprimento de seus compromissos. No caso de clubes que não sejam exclusivamente para o futebol, o custo do futebol não deverá exceder 70% da receita total do clube. Essas são as medidas pontuais para uma gestão mais responsável e transparente dos clubes, incentivando também uma distribuição equilibrada das fontes de receitas. Clubes devem cumprir com os contratos de trabalho realizados com seus funcionários, e os que não conseguirem honrar com esses pagamentos e apresentarem dívidas trabalhistas pendentes até o início do ano subsequente serão impossibilitados de realizar inscrição em competições.

O Bom Senso F.C. considera que, para aumentar o grau de transparência dos clubes, é necessário um mecanismo de responsabilização sobre as ações administrativas dos dirigentes, assim como um limite no mandato e número de reeleições.

3.5 A LEI 13.155 SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO

A lei número 13.155, de 4 de Agosto de 2015 estabelece um novo marco regulatório para a gestão das entidades desportivas profissionais de futebol. Objetiva-se instaurar princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira,

com uma gestão transparente e democrática no futebol brasileiro. Para tanto, institui os critérios especiais de parcelamento de dívidas destas organizações para com a União e cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT. Ademais, dispõe sobre a gestão temerária no que tange as entidades desportivas profissionais e cria a Loteria Exclusiva – LOTEX, e ainda cria programa de iniciação esportiva escolar e dá outras providências. Com isso, altera uma série de leis, entre elas as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015

A lei foi sancionada com veto parcial em seus 53 artigos, divididos em sete capítulos, os quais tratarei a seguir.

3.5.1 Capítulo I – do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro

Disposições Gerais

O artigo primeiro trata da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE, que estabelece princípios e práticas de responsabilidade financeira e fiscal e da gestão transparente e democrática para as entidade desportivas profissionais de futebol, criando o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das referidas entidades.

O Capítulo I – PROFUT cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Art 2º), com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol, além de estabelecer os critérios de adesão, as condições dos clubes para permanência no Programa e as exigências para as associações organizadoras de ligas profissionais.

Para os fins desta Lei, entidade desportiva profissional de futebol a entidade de prática desportiva envolvida em competições de atletas profissionais, nos termos dos artigos 26 e 28 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1998: as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional.

Os critérios de adesão se dão de maneira ativa por parte dos clubes de futebol profissional, nos critérios de parcelamento de que trata a Seção II do Capítulo I. São necessários os documentos: estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade dos gestores; demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e a relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e conselho fiscal.

Uma vez aderidos, são exigidas condições para a permanência dos clubes no PROFUT. São elas a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes; a fixação do período de mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução; a comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal, garantida pela escolha de seus membros mediante a voto, regimento interno que regule seu funcionamento e o exercício de mandato de seus membros; a proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, exceto quando essas receitas representam até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente e em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

A redução do déficit das entidades esportivas profissionais também é uma exigência para o clube manter-se no Programa, respeitando os seguintes prazos: a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; dois anos depois, a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior.

Além destas, também são requeridas publicações das demonstrações contábeis padronizadas e classificadas por atividade econômica e atividade

esportiva, separadas das atividades sociais, submetidas a auditoria independente (incluindo receitas de transmissão, imagem, patrocínios, publicidade, luva, marketing, transferência de atletas, bilheteria, receitas e despesas com atividades sociais da entidade, despesas com o desporto profissional, pagamento de direitos econômicos de atletas, direitos de imagem de atletas, despesas com modalidades desportivas não profissionais e receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer origem, natureza e finalidade); cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados como salário, previdência, direito de imagem e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; sanção administrativa prevista em estatuto ou contrato social por no mínimo cinco anos de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerário; o respeito ao limite de que a soma dos custos com folha de pagamento e direitos de imagem não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional e; manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino, com oferta de ingressos a preços populares.

A décima condição para a permanência no PROFUT é a manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante utilização dos recursos provenientes da loteria instantânea exclusiva (LOTEX), desde que não haja conflito com as outras demandas específicas da LOTEX, com sigilo em relação aos valores pagos a atletas.

As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento de empresa de pequeno porte (estabelecida pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006), ficam dispensadas das metas de redução do déficit e do limite de gasto de até 80% (oitenta por cento) com folha de pagamentos e direitos de imagem, além de poderem contratar contador para a função de auditor independente.

No que tange as entidades de administração do desporto ou liga que organizar a competição profissional, é necessário publicar em *site* eletrônico próprio as demonstrações contábeis padronizadas, submetidas a auditoria independente;

garantir a participação e representação dos atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições; assegurar a autonomia e existência do seu conselho fiscal; estabelecer em estatuto ou contrato social mandatos de até quatro anos para presidente ou dirigente máximo, com uma única recondução; prever as punições cabíveis ao descumprimento das condições previstas para a permanência dos clubes no Programa de Modernização do Futebol Brasileiro, com possibilidade de advertência e proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, isentas de natureza desportiva ou disciplinar, prescindida de decisão anterior da Justiça Desportiva.

Finalizado as determinações sobre os critérios de adesão e permanência das entidades profissionais esportivas, além das exigências necessárias para as ligas organizadoras profissionais, esmiúça-se os parâmetros de pagamento das dívidas dos clubes de futebol, que usufruirão de condições especiais de pagamento junto à União.

3.5.2 Do parcelamento especial de débito das entidades desportivas profissionais de futebol perante a União

As entidades desportivas profissionais de futebol aderidas ao PROFUT poderão parcelar os débitos, tributários ou não tributários, até a data de publicação desta Lei (04 de agosto de 2015). Os órgãos que podem oferecer as condições estabelecidas nesta Lei para quitar o débito são tanto a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os referentes aos direitos trabalhistas no Ministério do Trabalho e Emprego. Uma vez requerido o parcelamento, a entidade admite de maneira irrevogável e irretratável os débitos, tendo que desistir de impugnações ou recursos administrativos ou judiciais submetidos e renunciar alegações de direito sobre esses recursos ou processos judiciais na Justiça, podendo ser acionado pelo órgão ou autoridade competente a comprovar desistência dos processos. O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês após a publicação desta Lei, ou seja, até novembro de 2015.

As condições especiais de parcelamento tratam de uma quantidade de até duzentas e quarenta parcelas, nenhuma delas menor do que R\$ 3.000,00 (três mil reais), com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais. Toda parcela será acrescida de um valor de juros pela aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. Até a definição do parcelamento, a entidade desportiva profissional deverá calcular e recolher, mensalmente, uma parcela do débito de acordo com os termos da Lei.

Existe a possibilidade de redução de algumas parcelas – que vencerão no último dia útil do mês - de maneira a auxiliar as entidades profissionais desportivas de futebol a honrar com suas pendências trabalhistas. Da primeira a vigésima quarta prestação mensal, o clube pode reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor. Da vigésima quinta a quadragésima oitava, o clube pode reduzir em até 25% o valor da parcela, e da quadragésima nona a sexagésima prestação mensal a redução pode ser de 10%. Essas reduções não são válidas para os débitos relativos ao FGTV.

3.5.3 Das condições específicas para o parcelamento de débitos relativos ao FGTS

No caso das dívidas relativas ao FGTS, a entidade desportiva profissional de futebol pode parcela-las em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, deferidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser intermediadas pela Caixa Econômica Federal mediante autorização. Nesse caso, o clube de futebol pode antecipar o pagamento de parcelas aos trabalhadores, e os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos da Lei serão automaticamente convertidos em renda para o FGTS após aplicação das reduções para pagamento ou parcelamento.

O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento suficiente para a exigência do crédito devido ao FGTS.

3.5.4 Da rescisão do parcelamento

No caso do descumprimento das condições estabelecidas no artigo 4^o da Lei, a entidade desportiva profissional perde os benefícios e as condições especiais concedidos. Também são suficientes para a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas ou a falta de pagamento de qualquer parcela terminado o prazo do parcelamento. A parcela parcialmente paga é considerada não paga.

Uma vez rescindido o parcelamento, será efetuada apuração do valor original do débito, reestabelecendo os acréscimos legais de acordo com o fato gerador e a entidade desportiva profissional de futebol que rescindir o parcelamento devido a não adequação aos requerimentos necessários à permanência no PROFUT impede a mesma de se beneficiar de qualquer incentivo fiscal previsto na legislação federal, incluindo repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de dois anos desde a rescisão.

3.5.5 Capítulo II – da Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT

O capítulo dois inicia-se no artigo 19, em que cria no âmbito do Ministério do Esporte a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT, que será responsável por expedir a regulamentação fiscalizatória dos clubes e fiscalizar as obrigações previstas anteriormente e comunicar o órgão federal responsável caso existam irregularidades, além de requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais. Terá participação de representantes da sociedade civil e do Poder Executivo federal, garantindo participação paritária de atletas, dirigentes, treinadores e árbitros.

As denúncias de irregularidades dos clubes poderão ser feitas tanto pela entidade nacional ou regional de administração do desporto como por outros clubes, atletas vinculados à entidade desportiva denunciada, associação ou sindicato de atletas e empregados ou o Ministério do Trabalho e Emprego. Denúncias publicadas

em ao menos dois veículos de grande circulação também poderão ser apuradas pela Apfut. A partir da denúncia, a Apfut deverá notificar a entidade beneficiária do parcelamento para apresentar sua defesa no prazo de quinze dias. A apuração da defesa pode encaminhar a denúncia para o arquivamento, advertência ao clube denunciado, advertência com prazo de até cento e oitenta dias para regularizar a situação ou comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda a exclusão dos benefícios do parcelamento. Esta última decisão de encaminhar ao órgão federal responsável para exclusão do parcelamento poderá ser dispensada caso a entidade desportiva adotar mecanismos de responsabilização pessoal dos dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades ou regularize a situação que tenha motivado a advertência.

3.5.6 Capítulo III – da gestão temerária nas entidades desportivas profissionais de futebol

Para fins desta Lei, dirigente é todo aquele que exerça o poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores. Coloca-se que a gestão temerária é aquela que não condiz com o estatuto ou contrato social estabelecido, e que é dever do dirigente notificar ao órgão estatutário o não cumprimento desses deveres por si próprio ou por terceiros. Também será considerada gestão irregular atos que desviem da finalidade da direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, como por exemplo aplicar crédito em proveito próprio ou de terceiros, obter vantagem para si ou para outrem que possa resultar prejuízo para a organização que compõe, celebrar contrato com familiares ou parentes de até terceiro grau e receber, em mãos ou via familiares ou empresas conectadas, pagamentos ou doações de empresas que celebraram contratos com o clube em até um ano, antes ou depois do repasse.

Não só atos ilícitos como os descritos anteriormente serão passíveis de punição: atos de má gestão ou que não respeitem os critérios estabelecidos no

artigo 4º desta Lei também serão punidos. A antecipação ou comprometimento das receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou mandato, exceto quando não superar 30% das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou que substitua passivos onerosos que reduzam o nível de endividamento é passível de punição, formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% da receita bruta apurada no ano anterior também, e omissão nas tomadas de decisão e providências que assegurem a diminuição dos débitos fiscais e trabalhistas. Não divulgar de forma transparente as informações de gestão aos associados e torcedores também será considerada gestão temerária. Nessas situações, o dirigente só não será responsabilizado caso não tenha havido dolo em suas ações ou comprove que agiu de boa-fé e que as medidas tomadas visavam evitar prejuízo à entidade.

O endividamento para fins de investimento em infraestrutura como estádios e centros de treinamento não serão considerados atos de gestão temerária caso seja apresentado previsão e comprovação de aumento de receitas capazes de arcar com o custo ou que exista um projeto de financiamento via sociedade de propósito específico com capital economicamente separado das contas da entidade.

Caso haja comprovação de atos de gestão irregular ou temerária, o dirigente poderá ser responsabilizado não só pelos mecanismos de controle interno da entidade, mas também pelos órgãos judiciais. Se não existem mecanismos de controle interno, assembleia específica com no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto pode ser convocada para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade, sem a presença do dirigente em questão. Uma vez constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, além de caber a entidade desportiva profissional adotar medida judicial cabível para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

3.5.7 Capítulo IV – Das Loterias

A Lei ainda prevê o estímulo a atividades esportivas financiadas por uma loteria exclusiva intitulada Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEEX, autorizada pelo Ministério da Fazenda e executada pela Caixa Econômica Federal ou mediante concessão. Para participar da LOTEEX, o clube deve ceder os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino, símbolo e similares para a divulgação e execução dos projetos, cabendo à Caixa Econômica Federal (ou concessionária) a negociação com as entidades desportivas profissionais os termos do uso desses aspectos.

Dessa loteria, a separação de destino dos fundos será feita da seguinte maneira: 65% (sessenta e cinco por cento) para a premiação; 10% (dez por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar; 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para as entidades que cederem os direitos de uso de imagem e marca; 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para despesas de custeio e manutenção e; 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN. O 1% (um por cento) restante formará a renda líquida.

Este capítulo teve cinco vetos.

3.5.8 Capítulo V – do regime especial de tributação das sociedades empresárias desportivas profissionais

Este capítulo era composto pelos artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 36. Todos eles foram vetados.

4 DISCUSSÃO

4 DISCUSSÃO

4.1 CRÍTICAS À LEI 13.155

Os vetos presidenciais em relação à medida provisória 671, que no dia 4 de Agosto de 2015 se tornou a Lei 13.155 foram em grande parte sobre à transformação das entidades desportivas profissionais de futebol em sociedades empresariais. As razões para o veto foram critérios técnicos e justificados pela necessidade de estudos posteriores e mais aprofundados sobre o impacto financeiro dessa mudança.

Para o movimento organizado Bom Senso F.C., por meio de seu diretor executivo Ricardo Borges Martins, transformar os clubes de futebol em sociedades empresariais seria um ponto importante para a profissionalização do esporte e responsabilização dos dirigentes. Carlos Miguel Aidar e Eduardo Bandeira de Mello, presidentes do São Paulo Futebol Clube e do Clube Flamengo de Regatas respectivamente, endossam esse pensamento, porém os três estão em consenso de que foi necessário ceder nesse ponto foi importante na negociação para que a MP 671 fosse aprovada.

A criação de uma entidade autônoma como a PROFUT também é questionada, já que dentro de suas atribuições está a fiscalização e o controle de uma atividade privada por um órgão financiado por loterias da União. Critica-se a intervenção indevida do Estado na iniciativa privada.

A alteração da governança futebolística também incomoda. O que se apresenta hoje são federações e confederações de futebol por região sob o comando da Confederação Brasileira de Futebol, e as novas entidades criadas, com regras diferentes e interferência nos estatutos internos das entidades profissionais de desporto, inclusive sobre a própria Confederação Brasileira de Futebol, pode favorecer a criação de ligas independentes. Um exemplo dessas novas ligas independentes é a liga Sul-Minas que está sendo elaborada pelos principais clubes das regiões que lhe dá o nome.

A FIFA se posicionou contra medidas como a interferência das entidades reguladoras sobre resultados obtidos dentro de campo, por mérito esportivo. A perda de pontos, exclusão de campeonatos ou até rebaixamento de um clube por não

cumprir com suas obrigações administrativas não é algo com que a entidade máxima do futebol internacional concorde.

Por último, a atenção demasiada para o futebol em detrimento de outros esportes olímpicos é questionada. Com uma Olimpíada prestes a ser realizada, os recursos destinados ao futebol poderiam ser investidos em outras modalidades mais carentes para um melhor resultado no maior evento esportivo do mundo.

4.2 ANÁLISE MICROECONÔMICA

A Lei aqui discutida tem as seguintes características:

Em primeiro lugar, ela não elimina os problemas de assimetria de informação embutidos nos contratos de gestão.

Em segundo lugar, ela não elimina problemas de risco moral embutidos na forma como os times são geridos.

Em terceiro lugar, ela não evita problemas de seleção adversa.

Portanto, embora represente um avanço, em termos de governança, frente ao aparato institucional anterior, precisamos considerar ainda como propor mudanças adicionais de forma a contornar incentivos tortos embutidos na Lei.

Algo como uma Lei de Falências assemelhada a que existe no Brasil poderia impor maior responsabilização sobre os gestores, o que não ocorre com a proposta da Lei, mas sublinhado pelo “Bom Senso”.

5 CONCLUSÕES

5 CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, ao analisar a situação, o contexto, da gestão do futebol atual no Brasil, observamos que há evidentes falhas no desenho de regras e incentivos.

Em segundo lugar, ao descrever as propostas alternativas (“Bom Senso”), nota-se que há posições bem razoáveis, do ponto de vista de racionalidade econômica da gestão.

Contudo, em terceiro lugar, notamos que a Lei, como passou, deixa de representar avanço significativo em termos de estrutura de incentivos para levar a gestão para uma situação Pareto superior.

A ausência de um mecanismo inibidor de má gestão é o principal defeito da Lei, uma vez que a Lei 13.155 de 04 de Agosto de 2015 age com caráter punitivo e não preventivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Pyndick, Robert S. e RUBINFELD, Daniel L. Microeconomia. 7a edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2010.

George A. Akerlof “The Market for ‘lemons’: quality uncertainty and the market mechanism”, *Quarterly Journal of Economics*, ago. 1970, p. 488-500

Michal Spence, *Market signaling*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1974

BRASIL. Lei no 6.354/76. Senado Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 02 jan. 2015.